



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

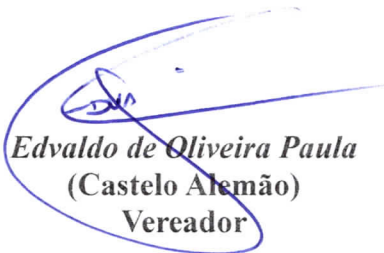
EMENDA MODIFICATIVA N.º 239 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018
AUTORIA VEREADOR EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA
REF.: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO Nº 183/18

Dá –se nova redação ao artigo 3º e parágrafo único passando a constar como:

Art.3º. O não cumprimento das regras disciplinares previstas no art. 1º, “caput” desta lei, acarretará à empresa favorecida pela propaganda ou publicidade multa de 5 (cinco) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arujá) e na reincidências o dobro.

Parágrafo Único - após identificado e notificado o infrator terá o prazo de 30 dias para apresentar defesa.

Plenário Vereador João Godoy, 29 de março de 2019


Edvaldo de Oliveira Paula
(Castelo Alemão)
Vereador